

**LEI Nº. 809, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia, no âmbito municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no município de Juupi, Estado de Pernambuco;

**Art. 2º** - A carteira será expedida por meio de preenchimento de dados e assinatura do interessado, ou por seu representante legal, acompanhado de todos os documentos médicos (laudos com a devida CID, CRM e assinatura do Médico) que comprovem a deficiência;

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Juupi, indicará a Secretaria Municipal de Saúde, para proceder a emissão da carteira supramencionada, cuja expedição deverá ser no prazo máximo de 30 dias, com validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovada assim que expirada;

**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Juupi-PE, 31 de outubro de 2024.



**ANTÔNIO MARCOS PATRIOTA**  
**PREFEITO**

